



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 113/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa - PROJU-ADM

Declaram para autuação e publicação o artigo 01
parágrafo único da Lei nº 1.366/2012 que o resumo
do contrato nº 113/2021 foi publicado na
diária oficial nº 08/12/2021
Assinatura: *20/05/2021*

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, CADASTRO E LEVANTAMENTOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E ORÇAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS – CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA UFC ENGENHARIA S.A

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA** e **UFC ENGENHARIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.690.778/0001-66, Rua Damião Gomes De Melo, Nº 39, Centro – Lauro De Freitas/Ba, CEP: 42.702-790., representada pelo **Sr. RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.608.345-49 e portador do RG nº 789511002 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, CADASTRO E LEVANTAMENTOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E ORÇAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme termos do Edital E SEUS ANEXOS **CONCORRÊNCIA N.º 001/2021** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	V. Unit. c/ BDI	Valor Total
1.0		Serviços preliminares				
	ORSE 03099	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	80	709,70	56776,00
	ORSE 10016	Sondagem a percussão	m	150	156,64	23496,00
	ORSE 06878	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão - dmt de 61 a 100 Km	Unid	6	4172,41	25034,46
	ORSE 09346	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m2	39.000,00	0,40	15600,00
	ORSE 07626	Sondagem - Taxa de percolação	Unid	10	1433,93	14339,30
	ORSE 04326	Sondagem à pá e picareta	M	10	37,20	372,00
	ORSE 12331	Sondagem a trado para estudos	M	10	106,52	1065,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.0		Cadastramento e vistoria de Prédios Públicos				
	COMP 001	Cadastramento e levantamento de Prédios Públicos	m2	10.000,00	3,57	35700,00
3.0		Elaboração de Projetos de Edificações				
		Projeto arquitetônico/ Civil				
	COMP 002	Estudo Preliminar	m2	10.000,00	18,49	184900,00
	COMP 003	Projeto Básico	m2	10.000,00	18,49	184900,00
	COMP 004	Projeto Executivo	m2	10.000,00	9,25	92500,00
	COMP 005	Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado, até 500m². Observação: O cálculo da área equivale à área construída acrescida da área de cobertura (para compensar a fundação)	m2	10.000,00	29,89	298900,00
	COMP 006	Projeto estrutural de aço/alumínio/madeira incluindo fundações acima de até 500m	m2	5.000,00	29,89	149450,00
	COMP 007	Projeto de Instalações hidráulico (água fria)	m2	10.000,00	5,97	59700,00
	COMP 008	Projeto de Instalações Hidráulica (água quente)	m2	10.000,00	5,97	59700,00
	COMP 009	Projeto de Instalações esgoto	m2	10.000,00	5,97	59700,00
	COMP 010	Instalações de drenagem pluvial	m2	10.000,00	2,78	27800,00
	COMP 011	Projeto de Instalações Elétricas incluindo área urbanizadas	m2	15.000,00	15,50	232500,00
	COMP 012	Instalações SPDA	m2	10.000,00	2,78	27800,00
	COMP 013	Projeto de Cabeamento Estruturado (Telefonia e Lógica)	m2	10.000,00	3,81	38100,00
	COMP 014	Instalações de CFTV	m2	10.000,00	1,78	17800,00
	COMP 015	Instalações de Segurança, Proteção e combate a Incêndio	m2	10.000,00	14,67	146700,00
	COMP 016	Instalações de Sonorização	m2	10.000,00	1,78	17800,00
	COMP 017	Climatização (Ar condicionado)	m2	10.000,00	38,04	380400,00
	COMP 018	Instalações de GLP ou Gás Natural	m2	5.000,00	1,50	7500,00
	COMP 019	Projeto de Comunicação Visual/Sinalização	m2	10.000,00	1,95	19500,00
4.0		Elaboração de Projetos de Implantação				
		Projeto de Urbanização e Implantação				
	COMP	Projeto Básico	m2	10.000,00	7,58	75800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	021			0		
	COMP 022	Projeto Executivo	m2	10.000,00	3,78	37800,00
	COMP 023	Projeto Executivo de Paisagismo	m2	10.000,00	9,29	92900,00
5.0		Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Sistema Viário				
		Projeto de Infraestrutura e Viário				
	COMP 024	Projeto de Terraplenagem	m2	1.000,00	4,40	4400,00
	COMP 025	Projeto Geométrico	m2	1.000,00	7,33	7330,00
	COMP 026	Projeto de Pavimentação	m2	1.000,00	4,40	4400,00
	COMP 027	Projeto de Drenagem pluvial simples (micro e macro)	m2	1.000,00	5,88	5880,00
	COMP 028	Projeto de Sinalização Viária	m2	1.000,00	2,93	2930,00
		VALOR TOTAL DOS PROJETOS				2.409.472,96
6.0		Elaboração de Orçamento				
	COMP 029	Orçamento Completo	m2	15.000,00	2,12	31800,00
		TOTAL GERAL				2.441.272,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei nº. 9648, de 27 de maio de 1998.

3.2 O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação, antes de expirar o prazo.

3.2.1 Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

3.3 A SEDUC deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

3.4 A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.6 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEDUC** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1 As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da **PMA**.

5.2 A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da **PMA**.

5.3 Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, do Edital de licitação.

5.4 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotações fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5 Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da **SEDUC**.

5.6 A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 18.3 do Edital.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);

g) Certidões de regularidade da CRF de FGTS, da CNDT e com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7 O descumprimento do item 6.3 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.8 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.9 Fica facultado ao CONTRATANTE reter da CONTRATADA os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº xxx/2021.

7.4 O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários dos serviços, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local dos serviços, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.1.5 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a CONTRATADA, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.6 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.8 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.9 Submeter previamente à autorização pelo CONTRATANTE a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à CONTRATANTE toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a CONTRATADA, que permanecerá diante do CONTRATANTE como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.10 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

8.1.11 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da fiscalização, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.13 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

8.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.15 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.16 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2 Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1 Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4 As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b) do item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na alínea d) do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7 Em ocorrendo a rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SEDUC e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SEDUC anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEDUC, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item 8.1.4;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SEDUC poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

12.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEDUC de prestação de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 2.441.272,96 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoínhas alocados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011	4.4.90.51	01/95

13.2 Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5 O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SEDUC**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SEDUC**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, objeto deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

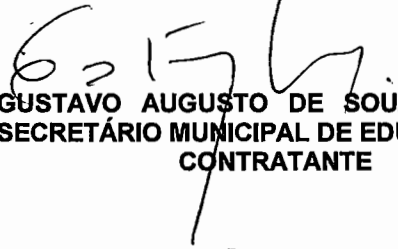
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas, 24 de novembro de 2021.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


UFC ENGENHARIA S.A
Rep. p/ Rodolpho De Albuquerque Soares De
Veras
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Geome Meyer Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 02: Andrezza Cardine de O.S. Vakiem
CPF: 067.314.675-79





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 113/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: UFC ENGENHARIA S.A – CNPJ/MF nº 32.690.778/0001-66 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 001/2021 – Objeto: prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, cadastro e levantamentos de prédios públicos e orçamentos para secretaria de educação no âmbito do município de Alagoinhas/Ba – Valor estimado: R\$ 2.441.272,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) – Data de Assinatura: 24/11/2021.

